



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10283-001895/91-35

Sessão de 07 de outubro de 1.99 2 **ACORDÃO Nº** 302-32.403

Recurso nº.: 114.299
Recorrente: MINERAÇÃO TABOCA S.A.
Recorrid IRF-PORTO DE MANAUS/AM

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Não se conhece de Recurso quando não há litígio na forma do art. 14 do Dec. 70.235/72.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, por não se haver instaurado o litígio, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de outubro de 1992

SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSAO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, Wlademir Clóvis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausente, o Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto.

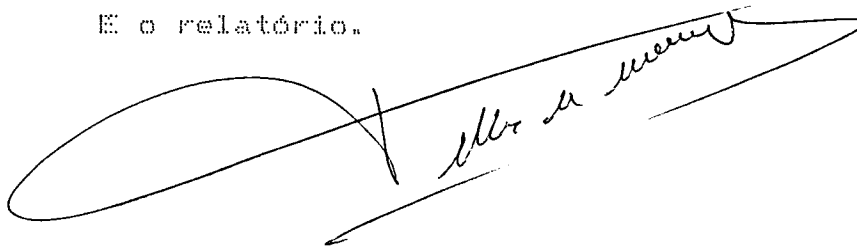
MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 114.299 - 302-32.403
RECORRENTE : MINERAÇÃO TABOCA S.A.
RECORRIDA : IRF-PORTO DE MANAUS/AM
RELATOR : JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES

RELATORIO

A empresa Mineração Taboca S.A. foi autuada por não haver apresentado no Despacho Aduaneiro, formalizado pela Declaração de Importação n. 008713 de 23/6/89, o Anexo à Guia de Importação genérica de n. 02-88/52062 que deveria integrar o referido despacho.

Intimada, a empresa autuada não apresentou defesa, fazendo-a após o Termo de Revelia da Repartição datada de 3/7/91. A resposta à intimação de Cobrança interna n. 92/91, de 10/7/91, recebida pela intimada em 15/7/91, se deu dia 19/8/91, ainda assim, intempestivamente em relação ao que estatui o art. 15 do Código do Processo Fiscal Dec. 70.235, de 6/3/72.

E o relatório.



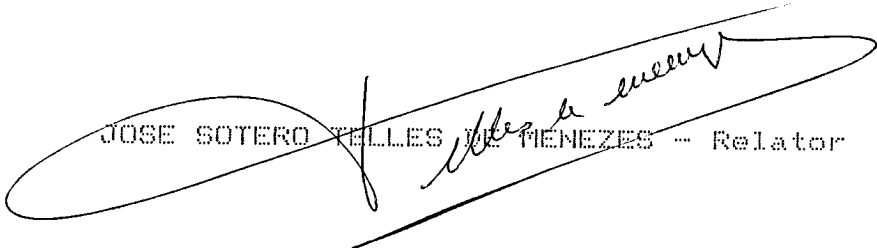
Rec. 114.299
Ac.302-32.403

V O T O

Na forma do art. 14 do Dec. 70.235/72 não se instaurou o litígio. Não tem cabimento o Recurso, estando a ação encerrada na Primeira Instância.

Voto para que não se tome conhecimento do Recurso.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1992.


JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator